



CONTRATO Nº 002/2019- INEXIGIBILIDADE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BELTERRA, através do(a) **SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ-MF, Nº 29.578.965/0001-48**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **MAURO FABRICIO REIS PEDROSO, SECRETARIO MUNICIPAL**, e do outro lado **R J DA S SOUSA, inscrita no CNPJ nº 32.997.976/0001-77**, com sede na Av. São Sebastião, nº 1901, CPF 68040-040, Aldeia, Município Santarém, Estado do Pará, que tem como representante legal de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Roosevelt José da Silva Sousa**, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 010401/0-2/CRC/PA e CPF Nº 324.411.422-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) ordenador as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF





Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de maio de 2019 extinguindo-se em 01 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, assim como R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela elaboração da LDO, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela elaboração da LOA e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela elaboração do BALANÇO GERAL, perfazendo o valor global de R\$ 126.600 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais), valores estes a serem pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) respectivo ordenador de despesas e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ: 29.578.965/0001-48

devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. A despesa referente ao exercício orçamentário de 2019 serão de 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2020.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019, sendo R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) emprenhada na ficha 37 04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00. Ficando o restante obrigada o ordenador fazer através de apostilamento em despesa orçamentária do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

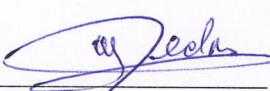
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

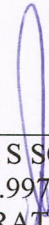
- Fica eleito o Foro da comarca de Santarém, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BELTERRA-PA, 16 de abril de 2019.


SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

CONTRATANTE
Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF


R J DA S SOUSA
CNPJ (MF) 32.997.976/0001-77
CONTRATADO